

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

Ofício CODECON nº 4/2007

Ref.: Decreto nº 51.520, de 29 de janeiro de 2007 – solicitando prazo para restabelecimento de benefícios fiscais

São Paulo, 26 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Secretário

A Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, instituiu o Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte no Estado de São Paulo e criou o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON, órgão de composição paritária, integrado por representantes dos poderes públicos e de entidades empresariais e de classe, com atuação na defesa dos interesses dos contribuintes.

O CODECON vem se reunindo mensalmente a fim de cumprir as atribuições legais que lhe foram delegadas, constantes no Art. 23 da referida Lei Complementar, visando discutir e debater temas com o objetivo de aperfeiçoar a relação entre o Fisco e o contribuinte do Estado de São Paulo.

Na última reunião do Conselho, dia 14 de fevereiro, o tema tratado foi o Decreto nº 51.520, publicado do DOE de 30 de janeiro de 2007, que revogou dispositivos do Regulamento do ICMS, basicamente, sobre a outorga de benefícios fiscais.

É sabido que já foram publicados atos normativos, tais como os Comunicados CAT nºs 4, 5, 6 e 7 e as Portarias CAT nºs 10, 11, 12, 13, 14 e 15 esclarecendo sobre a permanências de alguns benefícios fiscais no ordenamento jurídico tributário Paulista.

CONSELHO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE - CODECON

Rua Doutor Plínio Barreto, 285 – 5º andar
CEP: 01313-020 - São Paulo - Capital

Todavia com relação aos dispositivos que tratam do crédito outorgado, os Art. 7º, 9º, 10 e 18 do Anexo III do RICMS/00, continuam revogados, portanto, os efeitos já podem ser percebidos com o aumento dos produtos beneficiados com tal benefício, ônus que está sendo suportado pelo consumidor final.

Contudo, este Conselho vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar prazo para restabelecimento dos créditos antes outorgados e, agora, em razão do Decreto 51.520, revogados do ordenamento jurídico tributário do Estado de São Paulo.

O CODECON agradece a atenção dispensada por Vossa Excelência, aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do CODECON

Excelentíssimo Senhor
Doutor **MAURO RICARDO MACHADO COSTA**
Digníssimo Secretário
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP